ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 75 **/2010**

Florianópolis, 10 de maio de 2010.

Senhor(a) Chefe de Cartório e Distribuidor(a):

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria fotocópia do parecer (fls. 109/110) e da decisão (fl. 111) exarados nos autos CGJ n. 0091/2010, para conhecimento e providências necessárias.

Desembargador Solon d 'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina CGJ Fl. 109

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CEPIJ

Autos CGJ n. 0091/2010
Requerente: Vilian Bollmann

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

Tratam os autos de expediente encaminhado pela Juiz Federal Substituto Vilian Bollmann solicitando providências acerca da localização de notas falsas apreendidas no Auto de Prisão em Flagrante n. 130/2006 que se encontram desaparecidas.

Foi oficiado ao Juízo de Indaial, para esclarecimentos e manifestação.

A Juíza de Direito Leila Mara da Silva manifestou-se a fls. 82/108.

Registrado e autuado o expediente, vieram os autos conclusos para manifestação.

É o caso sob enfoque.

Depreende-se dos autos que o Auto de Prisão em Flagrante n. 130/2006 foi remetido ao Juízo de Blumenau.

Por sua vez, a 1ª Vara Criminal de Blumenau afirmou ter enviado as cédulas desaparecidas à Vara de Indaial, quando da declinação da competência àquele Juízo.

Ato seguinte, o Juízo de Indaial declinou a sua competência para a Justiça Federal, a qual alega não ter recebido as notas falsas objeto do Auto de Prisão em Flagrante.

Em manifestação a fls. 82/83, a magistrada da Vara Criminal da Comarca de Indaial informou que, dado o tempo transcorrido, torna-se difícil identificar em qual momento as notas foram extraviadas: se no percurso do malote, após a entrega no Fórum de Indaial

Fl. 110

ou ainda, quando o processo estava em Blumenau.

Nesse sentido, é importante salientar que a Chefe de Cartório da Comarca de Indaial também realizou outras diligências, como a expedição de ofício ao Instituto Geral de Perícias, no intuito de obter maiores informações acerca da remessa das notas falsas junto ao laudo, sendo por este confirmado o envio.

Dessa forma, não há elementos suficientes nos autos acerca de eventual possibilidade de responsabilização de servidores, sejam da Comarca de Blumenau ou de Indaial.

No entanto, a sugestão apresentada pela magistrada da Comarca de Indaial é extremamente pertinente, a fim de que casos análogos não ocorram.

Assim, recomenda-se que, na remessa de processos a outras unidades judiciárias, sejam relacionados os bens/objetos que acompanham o feito, a fim de que o destinatório aposte seu recebimento, resguardando futuras responsabilidades.

Ante o exposto, **opino** pelo envio de ofício com cópia deste parecer, ao magistrado solicitante, para ciência, com posterior arquivamento dos autos.

Opino, ainda, pela expedição de Ofício Circular aos chefes de cartórios e distribuidores recomendando que, na remessa de processos a outras unidades judiciárias, sejam relacionados os bens/objetos que acompanham o feito, para que seja apostado o "recebimento" pelo destinatário.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Em 03/05/10.

Júlio César Ferreira de Melo
Coordenador do CEPIJ

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo CGJ nº 0091/2010

CONCLUSÃO

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, ..., Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Coordenador da CEPIJ, Júlio César Machado Ferreira de Melo (fls. 109/110).
2. Expeça-se Ofício-Circular.
3. Após, cientificado o interessado, por ofício, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 10 de maio de 2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA